



*pelo autor - Alguirado
Ostudes. 28/04/2021*

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/n° – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI N.º 10/2021

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

podem
Art. 1.º Os prédios públicos de propriedade do município de Ivaiporã deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de doze anos.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para desenvolver o projeto e buscar recursos no valor de em media de R\$ 2.015,000,00 (dois milhões e quinze mil reais);

II - quatro (4) anos para 20% (vinte por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III – seis (6) anos para que 40% (quarenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Notado N.º *1110/21*
Ivaiporã, *16* de *04* de *21*

ampla arena

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *16* / *abril* / *21*

[Signature]

Reunião Ordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ *unanim.*

Em, *26* / *04* / *2021*

Ata(s) n.º *3806*

[Signature]

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, */* / */*

Ata(s) n.º */*

/





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



IV – oito (8) anos para que 60% (sessenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

V – dez (10) anos para que 80% (oitenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

VI- doze (12) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

§ 1º A instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica será iniciada, preferencialmente, nas escolas municipais e CMEIS.

onde houver a real necessidade for possível para economia de energia nas escolas públicas.

§ 2º O Poder Executivo deverá estabelecer cronograma de implantação dos painéis solares para produção de energia fotovoltaica, mediante elaboração de pré-projeto de viabilidade técnica e indicativo de capacidade de produção de energia nas unidades existentes, no prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º O aluguel de imóveis para funcionamento de órgãos públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, a partir do prazo previsto no inciso III deste artigo, deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



§ 1º Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação, apurados no pré-projeto disposto no § 2º do artigo 2º desta Lei;

§ 2º Comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe o parágrafo 1º, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA).

§ 3º O enquadramento nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico/laudo comprobatório prévio elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais, nos termos do § 2º do artigo 2º desta Lei.

- **Art. 4º** As novas edificações públicas deverão ser planejadas com instalação de sistema de captação de energia solar fotovoltaica, atendida a disposição do § 1º do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Os procedimentos licitatórios para construção ou reformas de edificações com recursos do município de Ivaiporã deverão conter mecanismos de utilização de energia solar fotovoltaica para a produção de energia elétrica do empreendimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a concessão de benefícios fiscais a empresas que utilizarem em energia fotovoltaica em seu



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



processo industrial conforme a metragem predial ou outro critério que conveniente a administração pública devidamente justificado. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Município de Ivaiporã, seguindo critérios estabelecidos pela ANEEL, utilizará os créditos oriundos da geração de energia fotovoltaica como compensação nos prédios locados pelo poder público até o prazo estabelecido no § 3º do artigo 2º desta Lei ou naqueles em que a produção de energia, eventualmente, não suprir suas necessidades.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


GERTRUDES BERNARDY
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nobres vereadores:

Encaminho, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 10/2021- DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe sobre o sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental, segundo apontam estudos técnicos.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém, os benefícios maiores são para o meio ambiente.

A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica. a energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo.

O aproveitamento da energia solar como fonte de energia, é um assunto que muito tem se enunciado. a energia solar fotovoltaica tem sido uma das formas de energias renováveis mais investidas globalmente nos últimos anos. ¹ (FIEP, 2013).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



De acordo com a empresa de pesquisa energética - EPE (2015a) ², sob o olhar estratégico, em relação à energia solar, o Brasil possui uma série de características favoráveis. Uma delas seriam os altos níveis de irradiação, bem como, a vantagem de se poder instalar os sistemas solares próximos aos pontos de consumo e, principalmente em regiões urbanas, diminuindo as perdas entre o ponto de geração de energia elétrica e o consumidor final. Ivaiporã não foge à regra brasileira e tem boa incidência de raios solares o que potencializa a utilização desta forma de geração de energia³, conforme se extraí do estudo anexo.

No Estado do Paraná a irradiação total anual média é de 1.986 kWh/m². ano, com produtividade total anual média estimada em 1.490 kWh/kWp.ano para uma taxa de desempenho de 75% (TIEPOLO, 2015). A figura abaixo, apresenta-se o mapa fotovoltaico do Estado do Paraná ⁴.

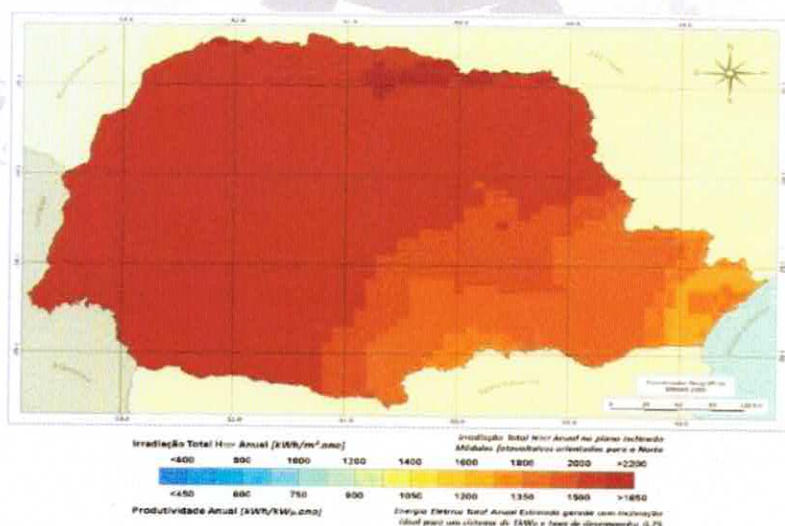


Figura 8: Mapa fotovoltaico do estado do Paraná – Total Anual
Fonte: TIEPOLO (2015).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Segundo Tiepolo (2015), os valores de irradiação e de produtividade apresentados no Estado do Paraná são elevados, em geral superiores aos valores apresentados pelos países europeus onde se concentra boa parte da capacidade instalada mundial ⁵.

Este mesmo estudo aponta que a cidade de Rolândia tem valor de produtividade total anual média de 1.568 kWh/kWp.ano, valor acima da média de todo o Estado, conforme disposto nos documentos anexos, razão pela qual é que se justifica o desenvolvimento do projeto em âmbito municipal.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de Ivaiporã contribuirá, não apenas para preservação do meio ambiente local, mas, principalmente, para redução da emissão de gases de efeito estufa e significativa redução de gastos com energia elétrica pelo poder público municipal.

Considerando a necessidade de modernização das instalações elétricas dos prédios públicos municipais em razão da informatização de todo procedimento administrativo e ainda considerando os programas existentes para a instalação de ar condicionado em todas as escolas públicas, por exemplo, sugere-se desenvolver estudo no sentido de iniciar a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em escola municipal permitindo a confirmação prática dos resultados apresentados pelos estudos científicos.

A possibilidade de estudar a concessão de benefícios fiscais a empresas que fizeram a utilização de energia fotovoltaica em suas instalações serve como incentivo à redução de agentes poluentes já que, de modo geral, as industriais são maiores consumidores de energia protegendo o meio ambiente e estimulando o desenvolvimento deste seguimento industrial na região.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Assim sendo, considerando os documentos anexos comprovada a eficiência e os benefícios da energia fotovoltaica é mais que justificável a necessidade de aprovação do referido projeto que contribuirá com o meio ambiente e permitirá a redução de gastos aos cofres públicos, além de modernizar os prédios públicos e tornar mais eficiente a administração dos recursos públicos.

Diante desta exposição, esta Vereadora fica no aguardo do apoio dos demais nobres Vereadores deste Legislativo Municipal para que esta importante matéria seja aprovada com brevidade, o que muito alegrará toda a comunidade ivaiporãense.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


GERTRUDES BERNARDY
Vereador

1 FIEP, Federação das Indústrias do Estado do Paraná. “Estudo Apresenta o Potencial para Geração de Energia Fotovoltaica no Estado do Paraná”.

2 MME, Ministério de Minas e Energias. “Balanço Energético Nacional 2013: Base ano 2012”. Disponível em: https://ben.epe.gov.br/downloads/Relatorio_Final_BEN_2013.pdf.

3 TIEPOLO, Gerson M. “Estudo Do Potencial De Geração De Energia Elétrica Através De Sistemas Fotovoltaicos Conectados À Rede No Estado Do Paraná”, Tese de Doutorado, Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, Programa de PósGraduação em Engenharia de Produção e Sistemas – PPGEPS, 2015.

4 TIEPOLO, Gerson M. *op cit*.

5 TIEPOLO, Gerson M. *op cit*



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 01 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 19 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☒	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☒	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 10/2021 do Legislativo

Assunto: ARQUIVAMENTO.

O projeto de lei nº 10/2021, de autoria da vereadora Gertrudes Bernardy, em discussão, dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos do município de Ivaiporã. O projeto recebeu o protocolo nº 1.111/2021 em 16/04/2021, e lido em sessão realizada no dia 19/04/2021.

Através de recomendação e orientação do departamento jurídico, e respeitado o processo legislativo regular, entende-se que a matéria será **ARQUIVADA A PEDIDO DA AUTORA NA DATA DE 28/04/2021.**

Nesse sentido, analisando o processo legislativo ora em andamento, posiciona-se pelo arquivamento definitivo ao projeto de lei nº 10/2021 do Legislativo Municipal.

Siga o processo legislativo nos termos regimentais.

Cumpra-se!

Ivaiporã, 28 de abril de 2021.



Daniele Faustino

Departamento Legislativo
do Município de Ivaiporã/PR